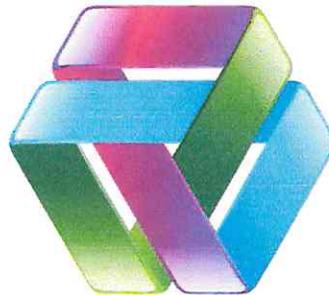


Haut
Cur
\$



Freguesia de CAMPO e SOBRADO

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS E PREÇOS

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Campo e Sobrado a 28 de novembro de 2023.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado a 20 de dezembro de 2023.

Atualizado, face à taxa de inflação (de acordo com art.º 13, n.º1) em reunião de Junta de Freguesia a 28 de novembro de 2023 e publicitado no Site da União de Freguesias. (Excetquando-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, bem como, as que constam na alteração ao Regulamento (de acordo com art.º 13, n.º2), aprovadas em Assembleia de Freguesia a 20 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro nas suas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e tendo, ainda, em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Campo e Sobrado.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Campo e Sobrado.
- 2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Campo e Sobrado.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, detentores de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ou igual ao valor da pensão social em vigor.
- 3 - A isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.
- 4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – Encontra-se isento do pagamento de taxa todo o requerente aos seguintes atestados:

- a) Atestados para pessoas que comprovem insuficiência económica.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, justificações administrativas, certificação de fotocópias, fotocópias, entre outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações e transladações, utilização da casa mortuária;
- d) Concessão de terrenos, ossários e aluguer de sepulturas;
- e) Atribuição de licenças de cemitério;
- f) Utilização de locais reservados à feira;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da Tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade ou incentivo.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit + trc - ti$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade;

ti: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3-Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit + trc** para atestados de licença e uso de porte de armas, obtenção de explosivos e evitar impostos alfandegários;
- b) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para os restantes atestados;
- c) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para declarações diversas;
- d) **130 min (2,17 horas) x vh + ctunit** para declarações diversas comprovativas;
- e) **35 min (0,57 horas) x vh + ctunit** para a extração e certificação de fotocópias até 4 páginas;

- f) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para a extração e certificação de fotocópias, por cada página a mais;
- g) 1 min (0,02 horas) x vh + ctunit – ti para a emissão de fotocópias, por página.

Artigo 6.º

Licenciamento de Animais

1 - As taxas de licenças de animais, constantes da Tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças da categoria A e B: 119,32% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria E: 190,91% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria G: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria H: 238,64% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria I: 65,91% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 – Constituem contra-ordenações aplicáveis, as previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

6 – As licenças de canídeos tiradas fora de prazo estão sujeitas a uma coima correspondente a 20% do seu valor.

Artigo 7.º

Cemitério Serviços

1 - As taxas referentes aos serviços de inumação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do coeficiente de desincentivo ou incentivo.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

7. Auto Cer
[Handwritten signatures and initials]

- a) $(16,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em sepulturas, 1ª fundura;
- b) $(18,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em sepulturas, 2ª fundura;
- c) $(20,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em sepulturas, 3ª fundura;
- d) $(16,07 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em jazigos e jazigos capela;
- e) $(8,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para o depósito de cinzas ou ossadas em sepultura;
- f) $(3,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para o depósito de cinzas ou ossadas em ossário;
- g) $(10,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a inumação em local de consumpção aeróbia;
- h) $(4,62 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para o depósito de cinzas ou ossadas em local de consumpção aeróbia.

2 - As taxas referentes aos serviços de exumação e transladação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do coeficiente de desincentivo ou incentivo.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) $(16,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em sepulturas, 1ª fundura;
- b) $(18,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em sepulturas, 2ª fundura;
- c) $(20,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em sepulturas, 3ª fundura;
- d) $(14,62 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em jazigos e jazigos capela;
- e) $(4,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação de cinzas ou ossadas em sepultura;
- f) $(2,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação de cinzas ou ossadas em ossário;
- g) $(4,62 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação de cinzas ou ossadas em local de consumpção aeróbia;
- h) $(1,59 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a transladação entrada e saída do cemitério;

3 - A taxa referente ao serviço de Utilização da Casa Mortuária consta da Tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência.

3.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} \times \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do edifício, material de higiene, limpeza e segurança, entre outros);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

3.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

(2,07 horas) x vh + ctunit para a utilização da casa mortuária por um período de 24 horas.

4 - A taxa referente à ocupação anual no Cemitério consta da Tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio de execução do procedimento administrativo e os gastos gerais de funcionamento e manutenção do cemitério.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit) * ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço e manutenção geral do cemitério (inclui depreciações das instalações, encargos com as instalações, ferramentas e utensílios, material de higiene e limpeza, pessoal afeto à manutenção e realização de pequenas reparações no cemitério, entre outros);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **(0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para ocupação em sepultura temporária;
- b) **(0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para ocupação em sepultura temporária de carreira;
- c) **(0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para ocupação em local de consumpção aeróbia (Nicho);
- d) **(0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para ocupação em ossário;
- e) **(0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para ocupação em sepultura perpétua;
- f) **(0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para ocupação em jazigo.

Artigo 8.º

Cemitério – Concessão de Terrenos

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, bem como, a valorização do terreno a ceder, acrescido de coeficiente de desincentivo.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit + ValorT) x ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a tramitação do processo de concessão (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicações, material de limpeza e higiene, entre outros);

ValorT: Valorização do terreno em função dos metros quadrados cedidos;

ID: Coeficiente de desincentivo, justificado por necessidades de gestão do espaço público e pelo objetivo de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos:

CS: Custo social suportado pela JF.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

(2,25 horas x vh + ctunit + ValorT) x ID - CS para a concessão de terreno para sepultura ou jazigo.

Artigo 9.º

Cemitério – Concessão de Ossários ou Local de Consumo Aeróbia (nicho)

1 - As taxas referentes à concessão de ossário ou local de consumo aeróbia (nicho), previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, bem como, o custo de construção das estruturas.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit + Constr) * ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a tramitação do processo de concessão (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicações, material de limpeza e higiene, entre outros);

Constr: Custo com a construção da estrutura repartido pelo número de capacidade máxima da mesma;

ID: Coeficiente de desincentivo, justificado por necessidades de gestão do espaço público e pelo objetivo de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos.

CS: Custo social suportado pela JF.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **(2,00 horas x vh + ctunit + Constr) x ID - CS** para a concessão de cada ossário;
- b) **(3,30 horas x vh + ctunit + Constr) x ID - CS** para a concessão de cada local de consumo aeróbia (Nicho)

Artigo 10º

Cemitério – Serviços diversos e licenças

1 - As taxas referentes às licenças, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido de coeficiente de desincentivo à prática de determinados atos.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit) x ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a tramitação do processo (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicações, material de limpeza e higiene, entre outros);

ID: Coeficiente de desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **(0,99 horas x vh + ctunit) * ID – CS** para o averbamento em alvarás de concessão de terrenos;
- b) **(1,75 horas x vh + ctunit) * ID – CS** para a licença de colocação de jazigo;
- c) **(1,75 horas x vh + ctunit) * ID – CS** para a licença de substituição de jazigo;
- d) **(1,90 horas x vh + ctunit) * ID – CS** para a licença de colocação de placa em ossário.

2 - As taxas referentes a serviços diversos, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, assim como, o tempo médio do serviço e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit) * ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de limpeza, higiene e segurança, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

ID: Coeficiente de desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **(140,57 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para o emparedamento de sepulturas;
- b) **(28,57 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para a construção de cepo em volta das sepulturas;
- c) **(0,82 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para a colocação de placa com foto e gravação em nicho;
- d) **(0,82 horas x vh + ctunit) * ID - CS** para a colocação de jarra em nicho.

Artigo 11º

Cemitério – Disposições específicas

- 1 - As taxas que se apliquem a crianças sofrerá uma redução de 50%.
- 2 - O valor da inumação quando prestado a não recenseados e/ou não residents na Freguesia fixa-se em 400,00 euros.
- 3 - Ao valor da inumação acrescerá (50%) quando realizada fora do horário de funcionamento do cemitério ou com caráter de urgência.
- 4 - Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.
- 5 - Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

- 6 - Os custos com a promoção de determinado ato em jazigo capela, térreo, sepultura ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos respectivos requerentes-
- 7- Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à unidade.

Artigo 12.º

Feira

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira, constam da tabela IV e são definidas em função da área ocupada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOF} = a \times \text{ctmensalm}^2 \times \text{to} - \text{ti}$$

a: área ocupada em m²;

Ctmensalm²: custo total mensal por m² para o funcionamento da feira (custos com pessoal e aquisição de serviços, assim como os encargos com a estrutura);

to: tempo de ocupação;

ti: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 - Ao valor m² definido na tabela IV, haverá lugar a uma redução de 50% quando destinado à comercialização de produtos biológicos e/ou artesanais.

3 - As taxas a aplicar pelo consumo de eletricidade por aparelhos de refrigeração e de bar, de peso e lâmpadas constam da tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo.

4 - Atribuição de lugar, tem um custo administrativo no valor de 50€.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1- As taxas previstas no presente Regulamento poderão ser atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista pelo INE.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem. ~

4 - A quitação das taxas é feita mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 - O concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo será punido com multa igual a 12,50€.
- 2 - Pelo não pagamento da licença de animais incide uma taxa de 20%.
- 3 - O não pagamento anual da taxa de ocupação está sujeito a uma coima correspondente a 20% da taxa. A partir do 5º ano o proprietário fica impedido de efetuar qualquer ato no local em causa. A partir do 10.º ano sem pagamento, é considerada abandonada.
- 4 - As infrações ao Regulamento do Cemitério, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com multa de 10€.
- 5 - As infrações ao disposto no Regulamento da Feira serão punidas com uma coima de 10€ a 1000€, sem prejuízo da aplicabilidade de coima mais gravosa expressamente previstas noutras posturas ou Regulamentos.
- 6 - O não pagamento da mensalidade da feira até ao 5º dia seguinte à data de vencimento obriga ao pagamento de uma taxa de 50%, acrescida ao valor da respetiva mensalidade.
- 7 - Caso o pagamento da mensalidade referida no número anterior não seja efetuado até ao 10º dia seguinte à data do vencimento, o comerciante será notificado, por carta, da cessação da sua atividade.
- 8 - É aplicada uma multa de 20€ nos casos de não limpeza do lugar e de 30€ de desalinhamento na ocupação do mesmo.
- 9 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Atividade de carácter Sócio-Educativo, Cultural e Desportivo

1 - Decorrentes das atividades de carácter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização:

- a) O preço a cobrar aos participantes no Basquetebol consta na tabela de preços.

Artigo 17.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de janeiro de 2024, sendo obrigatória a sua publicação em edital, a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado.

Handwritten notes in blue ink, including the word "Handwritten" and "Ev" with various scribbles and symbols.

ANEXOS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DESIGNAÇÃO	VALOR
1. Atestados e certidões	
Prova de vida	2,80 €
Residência	2,80 €
Composição do agregado familiar	2,80 €
Situação económica	2,20 €
Formação	2,20 €
União de facto	5,50 €
Termo de identidade e justificação administrativa	5,50 €
Para qualquer outro efeito	5,50 €
Uso e porte de arma	27,70 €
Evitar impostos alfandegários	27,70 €
Confirmação da data de construção de imóvel	55,30 €
Certidões para fins eleitorais	Isento
2. Fotocópias	
Por cada fotocópia simples (A4)	0,10 €
3. Extração e Certificação de Fotocópias	
Até 4 páginas	8,90 €
Por cada página a mais	2,20 €

7/10/2019
L. S. P.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA II – LICENCIAMENTO DE ANIMAIS	
DESIGNAÇÃO	VALOR
1. Licenciamento anual	
Categoria A - Cão de companhia	5,80 €
Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	5,80 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	9,30 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
Categoria I - Gato	3,20€
2. Averbamentos	
De mudança de proprietário	3,40 €
De mudança de residência do proprietário	3,40 €

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA III - CEMITÉRIO	
DESIGNAÇÃO	VALOR
1. Inumação	
Sepultura - 1ª profundidade	144,00 €
Sepultura - 2ª profundidade	177,00 €
Sepultura - 3ª profundidade	221,00 €
Jazigo capela	387,00 €
Sepulturas (cinza ou ossadas)	50,00 €
Ossários (cinza ou ossadas)	33,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	166,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho) - cinza ou ossadas	98,00 €
2. Exumação	
Sepultura - 1 Fundura	144,00 €
Sepultura - 2 Funduras	177,00 €
Sepultura - 3 Funduras	221,00 €
Jazigo capela	387,00 €
Sepulturas (cinza ou ossadas)	50,00 €
Ossários (cinza ou ossadas)	33,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho) - cinza ou ossadas	98,00 €
3. Trasladação	
Entrada/saída do cemitério	24,00 €
4. Ocupação anual	
4.1 Temporárias	
Sepultura temporária (alugada)	37,00 €
Sepultura temporárias de carreira	11,00 €
4.2 Perpétuas	
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	11,00 €
Ossário	11,00 €
Sepultura	11,00 €
Jazigo-Capela	11,00 €
5. Licenças	
Colocação de Jazigo	77,00 €
Substituição de jazigo (50% do valor da colocação)	39,00 €
Placa em ossários c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	28,00 €

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones above and below it.

6. Serviços diversos	
Emparedamento de sepulturas	1 100,00 €
Construção de cepo em volta das sepulturas	110,00 €
Fornecimento e colocação de placa em nicho c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	98,00 €
Fornecimento e colocação de jarra, em inox, em nicho	170,00 €
Ocupação da capela mortuária nos casos de não inumação nos cemitérios da freguesia (período de 24h)	66,00 €
7. Concessões	
Terreno p/ sepultura perpétua	1 936,00 €
Terreno p/ sepultura perpétua - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	2 766,00 €
Gaveta em ossários	165,00 €
Gaveta em local de consumpção aeróbia (nicho)	3 330,00 €
8. Averbamento	
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos/ossários/nichos em nome de novo proprietário	55,00 €
Venda de mármore/ granito (conforme definido Regulamento dos Cemitérios)	<i>Conforme avaliação</i>
<p>NOTAS:</p> <p>1 - As taxas que se apliquem a crianças sofrerá uma redução de 50%.</p> <p>2 - O valor da inumação quando prestado a não recenseados e/ou não residents na Freguesia fixa-se em 400,00 euros.</p> <p>3 - Ao valor da inumação acrescerá (50%) quando realizada fora do horário de funcionamento do cemitério ou com carácter de urgência.</p> <p>4 - Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.</p> <p>5 - Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.</p>	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA IV – FEIRA¹	
TAXAS ADMINISTRATIVAS	VALOR
1. Inscrição em sorteio	10,50 €
2. Emissão de Alvará (...)	31,50 €
3. Emissão de 2ª via de Alvará (...)	5,25 €
4. Averbamento por alteração titular	
a) Por morte ou invalidez do titular	21,00 €
b) Por outros motivos que não os referidos no ponto anterior	157,50 €
TAXAS RELATIVAS A LUGARES DE TERRADO	VALOR
5. Lugar de terrado, por m ² e por mês:	
a) Feira de Campo (todas as atividades)	2,00 €
b) Feira de Sobrado (todas as atividades)	0,85 €
6. Lugar de terreno não concessionado, por m ² e por Feira	4,40 €
7. A taxa referida no n.º anterior é reduzida em 50% quando os lugares sejam ocupados por agricultores ou artesãos	
8. Ao valor da taxa referida nos n.ºs 5 a 7, acresce pelo fornecimento de energia elétrica:	
a) Para aparelhos de refrigeração, máquinas de bar, artigos de música, por mês	31,50 €
b) Para aparelhos de peso (balanças), por mês	5,25 €
9. Para iluminação/tomadas, por mês	
a) Até 5 lâmpadas	15,75 €
b) Superior a 5 lâmpadas	31,50 €
c) Para stands e lojas, por kw e por mês	0,26 €

¹De acordo com o auto de transferências de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros celebrados entre o Município de Valongo e a Freguesia de Campo e Sobrado, foram transferidas para a União de freguesias as competências, contempladas na sua cláusula primeira, n.º 1, alíneas, e) Gestão e manutenção de feiras e mercados; f) Utilização e ocupação da via pública e g) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimentos ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo. De acordo com o número 2, da mesma cláusula, em relação às alíneas f) e g) as competências são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais.

Os valores que constam na tabela IV são os que constam no Regulamento do Comércio e Retalho Não Sedentário do Município de Valongo.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page.

Large handwritten signature in blue ink on the right side of the page.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA V - MINIBASQUETE	
DESIGNAÇÃO	VALOR
Escalão de Mini8, Mini 10 e Mini 12	8,00 €
Escalão de Sub14 e Sub 16	11,00 €
Escalão de Sub19 e Seniores	17,00 €

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Luis' and several illegible signatures.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA VI - ALUGUER DE ESPAÇOS	
DESIGNAÇÃO	VALOR
Salão nobre das Juntas de Freguesia (por hora)	11,00 €
Casa das Artes (por hora)	17,00 €
Casa das Associações (por hora)	11,00 €

NOTA: IPSS's e Associações/Coletividades locais estão isentas do pagamento das referidas taxas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA VII - TRABALHO POR CONTA DE PARTICULARES*	
DESIGNAÇÃO DE TAXAS	VALOR
Funcionário serviços exterior, p/ hora	11,00 €
Funcionário serviços exterior com máquina (roçadora), p/ hora	17,00 €
Carrinha com funcionário, p/ hora	28,00 €
Trator com funcionário e equipamento técnico, p/ hora	55,00 €

NOTA: Estes serviços serão prestados dentro do horário dos funcionários e de acordo com a disponibilidade dos serviços.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA VIII – Ocupação do espaço público quando sujeitas a licenciamento ¹	
DESIGNAÇÃO DE TAXAS	VALOR
1. Ocupação do espaço aéreo do domínio público com:	
1.1 Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fração e por ano:	
1.1.1 Até um metro de avanço	26,85 €
1.1.2 De mais de um metro de avanço	32,10€
2. Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
2.3. Construção ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria – por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	2,30 €
2.4. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria – por metro quadrado e por dia	7,55 €
2.7. Outras construções ou instalações não incluídas nos números anteriores:	
2.7.1. Por metro quadrado e por mês	1,10 €
2.7.2. Por metro quadrado e por ano	8,80 €
3. Ocupações diversas:	
3.1. Postes ou marcos:	
3.1.1 Para Decorações (mastros) – por cada e por dia	0,60 €
3.1.2 Para colocação de anúncios – por cada e por:	
Dia	1,10 €
Mês	17,55 €
Ano	139,85 €
3.3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes – por metro quadrado ou fração e por mês	23,30 €
3.4. Outras ocupações do domínio público – por metro quadrado ou fração e por mês	11,15 €
4. Taxa para apreciação do processo, a pagar com apresentação do requerimento	7,65 €
6. Averbamento por alteração do titular da licença	14,30€

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials or marks.

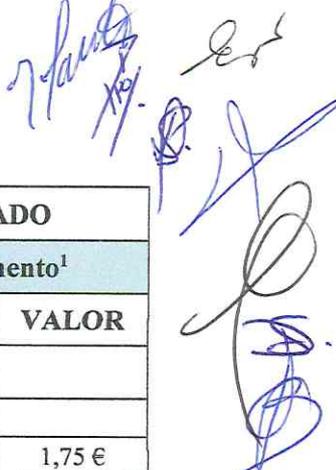


TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE CAMPO E SOBRADO	
TABELA IX – Ocupações do espaço público quando sujeitas a licenciamento¹	
DESIGNAÇÃO DE TAXAS	VALOR
2. Acresce aos pontos anteriores:	
2.1 Ocupação do espaço público para instalações de:	
2.1.1 Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	1,75 €
2.1.2 Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	1,10 €
2.1.3 Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração	1,10 €
2.1.4. Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração	9,90 €
2.1.5 Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	2,30 €
2.1.6 Floreiras, por metro quadrado e por mês ou fração	2,30 €
2.1.7 Contentores para resíduos, por metro quadrado e por mês ou fração	3,50 €
2.1.8 Suportes publicitários:	
2.1.8.1 Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano	15,15 €
2.1.8.2 Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano	15,15 €
2.1.8.3 Outros suportes – por metro quadrado e por ano.	5,25 €

¹De acordo com o auto de transferências de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros celebrados entre o Município de Valongo e a Freguesia de Campo e Sobrado, foram transferidas para a União de freguesias as competências, contempladas na sua cláusula primeira, n. °1, alíneas, e) Gestão e manutenção de feiras e mercados; f) Utilização e ocupação da via pública e g) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimentos ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo. De acordo com o número 2, da mesma cláusula, em relação às alíneas f) e g) as competências são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais.

Os valores que constam nas tabelas VIII e IX são os que constam na Tabela de Taxas do Município de Valongo (Capítulo III Utilização Pública / Q.21 e Q.22).